LEI N.º 3.393
De 17 de dezembro de 2009

PROJETO DE LEI N.º 064/09-L
(De autoria do Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito – PSDB)
AUTÓGRAFO N.º 3313 de 30/11/09.

Dá nova redação ao 'caput' do Artigo 3º da Lei nº 2.132/93, que "Dispõe sobre a criação de áreas especiais de estacionamento e dá outras providências".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.132/93, que "dispõe sobre a criação de áreas especiais de estacionamento e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O estacionamento de veículos nas áreas delimitadas em conformidade com o artigo anterior será remunerado, nos dias e horários especificados nas respectivas placas de sinalização, sendo livre o estacionamento aos sábados, domingos e feriados".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.903, de 07 de abril de 2005.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/12/2009.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 17 de dezembro de 2009, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 30/11/2009.

/lco.-

CRTSR 23/12/2009-11:07:13 7153/2009